



SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Tribunal Pleno .....                                 | 1  |
| Pautas .....   | 1  |
| Atas .....   | 1  |
| Acórdãos .....                                       | 1  |
| Primeira Câmara .....                                | 1  |
| Pautas .....   | 1  |
| Atas .....   | 1  |
| Acórdãos .....                                       | 2  |
| Segunda Câmara .....                                 | 5  |
| Pautas .....   | 5  |
| Atas .....   | 5  |
| Acórdãos .....                                       | 5  |
| Extratos de Distribuição .....                       | 5  |
| Corregedoria Geral .....                             | 5  |
| Despachos .....                                      | 5  |
| Editais .....  | 6  |
| Atos de Relatoria .....                              | 6  |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....                    | 6  |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....             | 6  |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....   | 6  |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....        | 8  |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....                 | 9  |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....       | 9  |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....             | 9  |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....                  | 9  |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....       | 9  |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....              | 14 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....                | 18 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....                  | 20 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... | 33 |
| Editais .....  | 33 |
| Atos Normativos .....                                | 33 |
| Informativos de Licitações .....                     | 33 |
| Gabinete da Presidência .....                        | 33 |
| Despachos .....                                      | 33 |
| Portarias .....                                      | 33 |
| Composição Biênio 2013/2014 .....                    | 34 |
| Tribunal Pleno .....                                 | 34 |
| Primeira Câmara .....                                | 34 |
| Segunda Câmara .....                                 | 34 |
| Corregedoria Geral .....                             | 34 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... | 34 |
| Administrativo .....                                 | 34 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, EM 6 DE AGOSTO DE 2013

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (06/08/2013), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **DURVAL AMARAL**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDO**

**AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e **IVAN LELIS BONILHA**, bem como dos Auditores **JAIME TADEU LECHINSKI** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Flávio de Azambuja Berti. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Estephania Domenici. Ausente o Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por motivo justificado. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Durval Amaral**, submeteu à apreciação do Plenário a Ata de nº 27, da Sessão do dia 30 de Julho de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nºs: 283932/12, 287741/12, 96447/13, 152351/13, 271652/13, 285980/13, 294687/13, 813869/12, 92026/13, 145355/13 e 294822/13, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, que comunicou aos membros do Colegiado que está em fase de finalização de estudo onde propõe a cobrança, em procedimento próprio, de multa por atraso no encaminhamento de processos de atos de pessoal. O Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** apresentou voto divergente do proposto pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**, que sustenta a inaplicabilidade de multa por atraso na remessa a esta Corte de processos para fins de registro, bem como do sugerido pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, mantendo a aplicação de multa por atraso. O Senhor Presidente acompanhou o voto divergente do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** por ocasião do julgamento dos processos (voto vencedor). Foram sobrestados os processos nºs: 348561/10, na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 403095/13, 363093/13, 405888/13, 307714/12, 94155/11, 859176/12, 96764/12, 226045/13 e 406132/13, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 176022/05, na Diretoria de Contas Estaduais, 279211/13, 584796/10 e 403175/11, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 197789/13 (Conhecimento e provimento do recurso e exclusão, de ofício, da sanção pecuniária), 135887/12 (Regular com ressalva), 143812/12 (Parecer prévio pela regularidade), 153940/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva), 177873/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva e aplicação de multa), 185558/12 (Parecer prévio pela regularidade com recomendação), da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 195340/09 (Regular com ressalva e aplicação de multa), 286566/10 (Regular com ressalva), 463264/12 (Encerramento), 213135/09 (Registro), 235044/13 (Anulação do Acórdão nº 1586/13, da Primeira Câmara, retificação do tempo de serviço e deferimento do pedido), 296019/13 (Anulação do Acórdão nº 1587/13, da Primeira Câmara, retificação do tempo de serviço e deferimento do pedido), 339389/13 (Deferimento), 156828/11 (Regular com ressalva e recomendações), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 240616/11 (Regular com ressalva e recomendação), 277811/11 (Regular com ressalva e aplicação de multa), 284463/12 (Regular com ressalvas), 329754/12 (Regular com ressalva, aplicação de multa e determinação), 203262/12 (Regular), 140116/13 (Regular), 143018/13 (Regular), 167774/13 (Regular), 208922/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 177982/13 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 148545/06 (Parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multas), 94735/09 (Regular), 174764/08 (Parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multas), 259649/06 (Regular), da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 113211/09 (Regular), 121249/09 (Regular), 425353/10 (Registro), 466386/10 (Registro), 590060/10 (Registro), 688281/10 (Registro com aplicação de multa), 73085/11 (Registro com aplicação de multa), 92861/11 (Registro), 224459/11 (Registro com aplicação de multa), 305181/11 (Registro), 319956/11 (Registro), 430385/11 (Registro), 493000/11 (Registro), 500375/11 (Registro), 687190/11 (Registro), 741321/11 (Registro), 750070/11 (Registro com aplicação de multa), 144320/12 (Registro), 305022/12 (Registro com aplicação de multa), 633054/12 (Registro com aplicação de multa), 718106/12 (Registro), 848522/12 (Registro com aplicação de multa), 856657/12 (Registro com aplicação de multa), 33119/13 (Registro com aplicação de multa), 36428/13 (Registro), 70898/13 (Registro com aplicação de multa), 78376/13 (Registro), 233645/13 (Registro), 309293/13 (Registro), 312839/13 (Registro), 656541/10 (Registro com aplicação de multa), 679193/10 (Registro com aplicação de multa), 708886/10 (Registro com aplicação de multa), 254129/11 (Registro com aplicação de multa), 650458/11 (Registro com aplicação de multa), 10029/12 (Registro com aplicação de multa), 72083/12 (Registro com aplicação de multa), 283932/12 (Registro com aplicação de multa), 287741/12 (Registro com aplicação de multa), 629219/12 (Registro com aplicação de multa), 96447/13 (Registro com aplicação de multa), 152351/13 (Registro com aplicação de multa), 244477/13 (Registro com aplicação de multa), 271652/13 (Registro com aplicação de multa), 285980/13 (Registro com aplicação de multa), 305697/13 (Registro com aplicação de multa), 49982/11 (Registro), 665935/11 (Registro), 71974/12 (Registro), 331178/12 (Registro), 619175/12 (Registro), 745529/12 (Registro), 80028/13 (Registro com aplicação de multa), 813869/12 (Registro com aplicação de multa), 92026/13 (Registro com aplicação de multa), 145355/13 (Registro com aplicação de multa), 200720/13 (Registro com aplicação de multa), 228838/13 (Registro com aplicação de multa), 236350/13 (Registro com aplicação de multa), 294822/13 (Registro com aplicação de multa), 294970/13 (Registro com aplicação de multa), 396656/12 (Registro), 427870/12 (Registro), 453927/12 (Registro), 455636/12 (Registro), 463183/12 (Registro), 616702/12 (Registro), 616800/12 (Registro), 628190/12 (Registro), 672149/12 (Registro), 674044/12 (Registro), 697486/12 (Registro), 700177/12 (Registro), 700550/12 (Registro), 704300/12 (Registro), 705357/12 (Registro), 707945/12 (Registro), 711209/12 (Registro), 713171/12 (Registro), 713635/12 (Registro), 725102/12



(Registro), 406328/11 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 238928/10, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 86255/13, 95378/13, 163620/13, 169866/13, 292838/13, 301560/13, 294687/13, 299000/13, 301489/13 e 508287/11, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Continuaram com vistas os processos nºs: 113450/04, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**; 290962/09, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Continuaram com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal os processos nºs: 207678/11 e 208640/11 da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 102948/99 e 132291/09, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 316290/13 e 126528/04, por ausência justificada do relator à Sessão, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 85259/13, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 203696/13, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 187096/09, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 152314/10 e 709681/11, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 605673/11, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 88970/11, 348433/11 e 532579/11, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** ausentou-se do plenário a partir do relato do processo 656541/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, até o final da Sessão, sendo substituído pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha** no *quorum* de deliberação. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quinze minutos, (16h15), do dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e treze (06/08/2013), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Oitava Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia treze de agosto de dois mil e treze (13/08/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo Conselheiro **Durval Amaral**, Presidente do Colegiado.

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 240616/11**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 2979/13 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Encaminhamento tardio de documento exigido. Súmula nº 08. Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005. Regularidade com ressalva e recomendação.

### I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Universidade Estadual de Londrina da Fundação Araucária, no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) firmada por meio do Termo de Convênio nº 237/2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto denominado "Mestrado em Bioenergia" contemplado no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual - Chamada de Projetos 16/2009.

Em primeira manifestação de mérito, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 3671/12, opinou pela irregularidade em face da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial.

Após intimados os interessados em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Magnífica Reitora em exercício da UEL apresentou manifestação protocolada sob o nº 621196/12 (peças nº 20-22), por meio da qual esclareceu que o Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial ainda não havia sido recebido da Fundação Araucária, e juntou aos autos cópia do ofício encaminhado à concedente com a Prestação de Contas Parcial, com assinatura de recebimento em 25/04/2012. Em nova manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências manteve o opinativo pela irregularidade, entendendo que os esclarecimentos trazidos pela entidade não foram capazes de sanar a irregularidade apontada.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, por meio do Parecer nº 19992/12 (peça nº 24), entendeu necessária a citação da Fundação Araucária a fim de que a concedente apresentasse o termo faltante. Ademais, solicitou à Inspetoria encarregada pela fiscalização do ente estadual que verificasse a razão da inércia da emissão do respectivo termo.

Devidamente citada, a Fundação Araucária apresentou a documentação por meio da petição protocolada sob o nº 89947/13 (peças nº 28-30).

Em manifestação final, por meio da Instrução nº 1521/13 (peça 31) a unidade técnica opinou pela regularidade das contas, destacando que o saldo remanescente (R\$ 50.180,53) da transferência foi objeto de comprovação no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 273.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 6807/13, acompanhou o entendimento da unidade técnica e opinou pela regularidade das contas.

É o Relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do processo, observo que a unidade técnica apontou como motivo de irregularidade a ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial (referente ao exercício financeiro de 2011) e que o Ministério Público junto a este Tribunal propugnou a citação do órgão repassador que, mesmo que tardiamente, juntou o referido documento.

Neste quadro, é importante que se esclareça que, mesmo que a obrigação de emitir o Termo de Cumprimento de Objetivos recaia sobre o órgão repassador dos recursos, é necessário que o tomador encaminhe a prestação de contas em tempo hábil para análise e emissão do referido termo.

Neste caso, a Universidade Estadual de Londrina encaminhou a documentação à Fundação Araucária em 24/04/2012, sendo que, conforme a cláusula sexta, subcláusula primeira do termo de convênio, deveria a entidade encaminhar a Prestação de Contas ao conveniente até o mês de fevereiro.

Ainda, como o prazo para a prestação de contas a este Tribunal findava-se em 30/04/2012, não havia tempo suficiente para que a Fundação Araucária emitisse o Termo de Cumprimento de Objetivos para ser encaminhado a esta Corte junto com a documentação inicial.

Desta forma, entendo que, neste caso, não houve responsabilidade da Fundação Araucária pelo envio tardio do Termo de Cumprimento de Objetivos, recaindo a responsabilidade tão somente à Universidade Estadual de Londrina.

No entanto, cabe à Fundação Araucária tomar as devidas providências quanto ao encaminhamento fora do prazo da documentação que o ente estadual conveniente deve encaminhar à concedente, por descumprimento à cláusula estabelecida no convênio.

Por fim, embora a Diretoria de Análise de Transferências tenha opinado pela regularidade das contas, é importante anotar que, ainda que entidade tenha regularizado a pendência referente à ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial ainda na fase de instrução processual, o entendimento consolidado pela Súmula nº 8 desta Corte [1] é de que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva nos casos em que for plenamente revertida impropriedade sanável [2] antes do julgamento das contas.

Face ao exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II [3], da Lei Complementar nº 113/2005 e na Súmula nº 8 [4], em relação à Prestação de Contas de Transferência Voluntária de responsabilidade da Senhora Nadina Aparecida Moreno, VOTO pela regularidade com ressalva, em face do encaminhamento tardio do Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial, exigido pela Resolução nº 03/06, ficando consignado o nº SIT 273 no qual já foi inscrito o saldo remanescente de 2011, recomendando à Fundação Araucária que tome providências acerca do atraso de envio da documentação que os convenientes devem encaminhar à concedente, a fim de dar cumprimento às cláusulas de convênio e evitar que seja responsabilizada por eventual falta de fiscalização ou ausências documentais.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência,  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalva, em face do encaminhamento tardio do Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial, exigido pela Resolução nº 03/06, com fundamento no Artigo 16, inciso II [5], da Lei Complementar nº 113/2005 e na Súmula nº 8 [6], em relação à Prestação de Contas de Transferência Voluntária de responsabilidade da Senhora Nadina Aparecida Moreno, ficando consignado o nº SIT 273 no qual já foi inscrito o saldo remanescente de 2011, recomendando à Fundação Araucária que tome providências acerca do atraso de envio da documentação que os convenientes devem encaminhar à concedente, a fim de dar cumprimento às cláusulas de convênio e evitar que seja responsabilizada por eventual falta de fiscalização ou ausências documentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013 – Sessão nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. "Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:  
4.1. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau".

2. "(...) temos que impropriedades sanáveis são aquelas relativas a faltas que podem ser plenamente revertidas, voltando-se à situação "pré-irregularidade" – página 03 do Acórdão n.º 1386/08 do Tribunal Pleno, que aprovou a Uniformização de Jurisprudência n.º 08, que tratou do saneamento de irregularidades detectadas em prestação de contas.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

4. II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

5. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

6. II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

**PROCESSO Nº: 277811/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: JULIO CESAR DUTRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2980/13 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas. Transferência voluntária. Inexistência de vícios materiais. Intempestividade. Contas regulares com ressalva e multa. Uniformização de Jurisprudência nº 8.



#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação Cultural de Iporã, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 64/2010, exercício 2010/2011, no valor de R\$ 75.339,50 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto "Curso Pré-Vestibular Fundação Cultural de Iporã".

Por ocasião da Instrução n. 881/12 (peça 15), a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela irregularidade das contas, pelas seguintes razões:

1. Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos – Conclusivo, emitido pela Fundação Araucária;
2. Ausência dos Extratos Bancários;
3. Plano de Trabalho compatível com o Termo Aditivo;
4. Atraso de 144 dias na Prestação de Contas Final.

Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram as manifestações e documentos constantes das peças 22 e 25/31.

Em análise final (peça 37), a Diretoria de Análise de Transferências entendeu sanadas as irregularidades mencionadas, exceto quanto à extemporaneidade das contas.

Ao final, a Diretoria opinou pela regularidade das contas com ressalva (e aplicação de multa ao gestor em razão da intempestividade da prestação).

Acompanhando a Unidade Técnica, o Ministério Público (Parecer 7628/13 – peça 38) manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa ao gestor.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Levando-se em conta o opinativo uniforme da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público, bem assim como a inexistência de vícios materiais nas contas prestadas, tenho que elas comportam julgamento pela regularidade com ressalva.

A ressalva se justifica por dois motivos.

Primeiro, em razão da intempestividade das contas.

A esse respeito os interessados argumentaram que "o atraso deu-se ao fato de não ter sido devidamente assinado o termo aditivo até o prazo final concedido para o envio de toda a documentação" (peça 25).

O argumento não convence, pois as contas poderiam ter sido prestadas tempestivamente, sem prejuízo à oportuna apresentação do documento faltante.

Ademais, a ressalva se justifica em razão do entendimento consolidado na Súmula nº 8 desta Corte, segundo a qual as contas devem ser julgadas regulares com ressalva quando a impropriedade sanável for revertida antes do julgamento, ainda na fase instrutória, como no caso presente.

Assim, acompanhando o posicionamento uniforme da Unidade Técnica e do Ministério Público, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS - em face do atraso de 144 dias na prestação de contas bem como do encaminhamento tardio do Termo de Cumprimento de Objetivos, dos Extratos Bancários e do Plano de Trabalho compatível com o Termo Aditivo - das contas em exame, aplicando multa ao Sr. Júlio Cesar Dutra, Presidente da Fundação Cultural de Iporã de 01/01/2009 a 31/12/2012, com fundamento no Art.16 inc.II [1] e Art.87, inc.II, alínea "a" [2], ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares com ressalvas - em face do atraso de 144 (cento e quarenta e quatro) dias na prestação de contas, bem como do encaminhamento tardio do Termo de Cumprimento de Objetivos, dos Extratos Bancários e do Plano de Trabalho compatível com o Termo Aditivo - as contas em exame, aplicando multa ao Sr. Júlio Cesar Dutra, Presidente da Fundação Cultural de Iporã de 01/01/2009 a 31/12/2012, com fundamento no Art.16, inc. II [3] e Art. 87, inc. II, alínea "a" [4], ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013 – Sessão nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas: (...).

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

2 LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) prestar com atraso de 101 (cento e um) a 180 (cento e oitenta) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

3 LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas: (...).

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

4 LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) prestar com atraso de 101 (cento e um) a 180 (cento e oitenta) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

#### PROCESSO Nº: 284463/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: IVO APARECIDO SANTORO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2981/13 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Educação Especial. Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005. Documento exigido apresentado na fase de instrução do processo. Súmula nº 8 – TCE/PR. Regularidade com ressalva.

#### I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela APAE de Alvorada do Sul da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no valor de R\$ 108.751,08 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio n.º 2120080010/2008, tendo por objeto o pagamento de pessoal: secretária, zelador, atendente, professor, instrutor, encargos sociais e material de consumo.

A Diretoria de Análise de Transferências, em primeira análise, por meio da Instrução nº 1014/13 (peça nº 09), opinou pela irregularidade em face (i) da ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, (ii) de despesas não previstas no plano de trabalho (despesas com Imposto de Renda sem indicação do fato gerador) e (iii) da não apresentação de documentos comprobatórios dos processos licitatórios, conforme prevê o Art. 33, j, da Resolução nº 03/2006.

Após a intimação dos interessados, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Presidente da entidade encaminhou a documentação faltante (peça nº 15/16).

Assim, em instrução conclusiva (nº 1750/13), a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade das contas, considerando que as impropriedades apontadas na instrução anterior foram sanadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 8437/13, acompanhou o entendimento da Diretoria, opinando pela regularidade das contas. É o Relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT constatou que foram apresentados os documentos faltantes (termo de instalação e funcionamento dos equipamentos e documentos referentes aos processos licitatórios), bem como que ficou esclarecido que o fato gerador das despesas se tratava da DARF referente ao PIS sobre folha de pagamentos, prevista no plano de trabalho.

Analisando o processo, observei que, embora a Diretoria de Análise de Transferências tenha opinado pela regularidade das contas, é importante anotar que, em que pese a entidade tenha regularizado as pendências documentais referentes aos apontamentos iniciais da DAT (ausência do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e ausência dos documentos referentes aos processos licitatórios), o entendimento consolidado pela Súmula nº 8 desta Corte [1] é de que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva nos casos em que em que for plenamente revertida a impropriedade sanável [2] antes do julgamento das Contas.

Face ao exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II [3], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8 [4] deste Tribunal, em relação à Prestação de Contas de Transferência Voluntária de responsabilidade do Senhor Ivo Aparecido Santoro VOTO pela regularidade com ressalvas das contas, em face do encaminhamento tardio do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, bem como dos documentos referentes aos processos licitatórios.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalvas, em face do encaminhamento tardio do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, bem como dos documentos referentes aos processos licitatórios, com fundamento no Artigo 16, inciso II [5], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8 [6] deste Tribunal, em relação à Prestação de Contas de Transferência Voluntária de responsabilidade do Senhor Ivo Aparecido Santoro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013 – Sessão nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno).

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

2 "(...) temos que impropriedades sanáveis são aquelas relativas a faltas que podem ser plenamente revertidas, voltando-se à situação "pré-irregularidade" – página 03 do Acórdão n.º 1386/08 do Tribunal Pleno, que aprovou a Uniformização de Jurisprudência n.º 08 que tratou do saneamento de irregularidades detectadas em prestação de contas e fundamentou o enunciado da Súmula n.º 08.

3 Art. 16. As contas serão julgadas:



(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;  
4 Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno).

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:  
REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

5 Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;  
6 Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno).

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:  
REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

**PROCESSO Nº: 143018/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ELBER GIOVANE DE SOUZA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER**

**GIOVANE DE SOUZA, CLAUDEMIR VILALTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2985/13 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2012. Escopo de análise definido na Instrução Normativa n.º 90/2013 - TCEPR. Opinativos uniformes. Artigo 16, I, Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. CLAUDEMIR VILALTA.

O orçamento para o exercício, fixado em R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), foi aprovado pela Lei Municipal nº 11455/2011, publicada em 29/12/2011.

Por ocasião da Instrução n.º 2219/13, a Diretoria de Contas Municipais – DCM, no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 90/2013 [1] deste Tribunal, concluiu que as contas não apresentaram restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas exarou o Parecer nº 8607/13, manifestando-se pela regularidade das contas, nos termos da instrução técnica.

É Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/2013 desta Corte, a Unidade Técnica competente realizou análise detalhada das contas da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, concluindo pela regularidade das contas.

O órgão ministerial acompanhou o entendimento, manifestando-se no sentido de que as contas sejam julgadas regulares.

Deste modo, acolhendo os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais – DCM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fundamento no Artigo 16, inciso I [2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, do exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. CLAUDEMIR VILALTA.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas Anual, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, do exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. CLAUDEMIR VILALTA, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013 – Sessão nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

2 Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**PROCESSO Nº: 167774/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS**

**INTERESSADO: JOÃO BATISTA VAZ, ANTONIO CARLOS MESSIAS, MARCIO RICARDO SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2986/13 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2012. Escopo de análise definido na Instrução Normativa n.º 90/2013 - TCEPR. Opinativos uniformes. Artigo

16, I, Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade das contas.

III. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS MESSIAS.

O orçamento para o exercício, no valor de R\$ 1.220.044,80 (um milhão, duzentos e vinte mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), foi aprovado pela Lei Municipal nº 57/2011, publicada em 13/10/2011.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução n.º 1789/13), no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 90/2013 [1] deste Tribunal, concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n.º 7787/13), tendo por base a manifestação exarada pela Unidade Técnica, manifestou-se pela regularidade das contas.

É o Relatório.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/2013 desta Corte, a Unidade Técnica competente realizou análise detalhada das contas da Câmara, concluindo pela regularidade.

O órgão ministerial acompanhou o entendimento, manifestando-se no sentido de que as contas sejam julgadas regulares.

Deste modo, acolhendo os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais – DCM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fundamento no Artigo 16, inciso I [2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, do exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS MESSIAS.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas Anual, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, do exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS MESSIAS, com fundamento no Artigo 16, inciso I [3], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013 – Sessão nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

2 Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3 Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**PROCESSO Nº: 208922/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SABINE DENISE GIESEN**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 274/13 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2011. Escopo de análise definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 – TCEPR. Art. 1º, I, e 23 combinados com o Artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005. Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas.

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, referente ao exercício financeiro de 2011.

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3461/2010, publicada em 27/12/2010, fixado no valor de R\$ 95.571.500,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

Em primeira manifestação, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 2437/12, apontou como restrições: (i) Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010; (ii) existência de obras paralisadas em 2011; (iii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social.

Acrecentou que o relatório do controle interno possui indicação de ressalva [1] e a Resolução do Conselho de Saúde apresentou conclusão por ressalva [2]. Por fim, como motivo de recomendação, apontou a falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos pela PPA e LOA.

A municipalidade, por meio do seu representante legal, apresentou manifestação protocolada sob o nº 564419/12 (peças nº 33 a 40 e 43 a 50).

Instada a se manifestar quanto à existência de obras paralisadas em 2011, a



Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, por meio da Instrução nº 27/13, informou que foi verificado, através do Relatório de Obras Públicas Paralisadas TCE-PR/CREA-PR, a realização de vistoria *in loco*, executada no dia 24/07/2012, atestando a conclusão da obra na edificação.

A Diretoria de Contas Municipais, em manifestação conclusiva por meio da Instrução nº 1159/13, considerou sanados os apontamentos referentes à obra paralisada, tendo em vista a manifestação da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, bem como os apontamentos de ressalva no Relatório de Controle Interno [3] e na Resolução do Conselho Municipal de Saúde [4], ambos esclarecidos durante o contraditório.

Opinou, por fim, pela regularidade com as seguintes ressalvas:

(i) O precatório nº 00229-2007-669-09-00-0, no valor de R\$ 28.873,68 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três e sessenta e oito centavos) [5] foi quitado em 10 de abril de 2012 (conforme documentos de fls. 1 a 6 da peça nº 44) sem ter sido inscrito no exercício financeiro de 2011 nos valores dos precatórios a pagar no passivo do Município;

(ii) O aporte financeiro para o regime próprio de previdência social foi feito equivocadamente por meio de empenhos extras ao invés de ter sido feita a contabilização no elemento 97, o qual se destina a registrar o aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Por fim, sugeriu recomendação de que a municipalidade adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 5992/13, acompanhou o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa nº 63/2011 desta Corte, a unidade técnica competente realizou análise detalhada das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, relativas ao exercício financeiro de 2011, a qual englobou os aspectos orçamentários, patrimoniais, referentes à Lei Complementar nº 101/00 e outros aspectos legais, manifestando-se conclusivamente pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas com ressalvas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou a instrução técnica.

Da análise dos autos, verifica-se que a restrição inicialmente apontada pela unidade técnica quanto à existência de obras paralisadas foi afastada após a Instrução da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas. Quanto aos demais apontamentos, os esclarecimentos e documentos trazidos pela municipalidade no exercício do contraditório foram suficientes para convertê-los em ressalva, considerando as manifestações do Controle Interno e do Conselho Municipal de Saúde.

Deste modo, acolhendo as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e com fundamento nos Artigos 1º, I [6] e 23 [7] combinados com o Artigo 16, inciso II [8], todos da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO, em relação às contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor João Ernesto Johnny Lehmann e da Senhora Sabine Denise Giesen, pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas com ressalvas, em face da não inscrição do precatório nº 00229-2007-669-09-00-0 no exercício de 2011, bem como pela contabilização dos aportes financeiros para o regime próprio de previdência social ter se dado por meio de empenhos extras e não no elemento 97, o qual se destina a registrar o aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio, com fundamento nos Artigos 1º, I [9] e 23 [10] combinados com o Artigo 16, inciso II [11], todos da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas com ressalvas, em face da não inscrição do precatório nº 00229-2007-669-09-00-0 no exercício de 2011, bem como pela contabilização dos aportes financeiros para o regime próprio de previdência social ter se dado por meio de empenhos extras e não no elemento 97, o qual se destina a registrar o aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, em relação às contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor João Ernesto Johnny Lehmann e da Senhora Sabine Denise Giesen.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013 – Sessão nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 A equipe de Controle Interno estabeleceu como ressalva o cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual, os Contratos e Aditivos das Compras e Serviços.

2 A Resolução nº 01 de 13/mar/2012 apresenta ressalva quanto ao fato de não ter participado das avaliações financeiras e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde no 1º, 2º e 3º trimestre/2011, cujos pareceres foram emitidos pelo Conselho vigente naquele período e que deu total aprovação às contas.

3 “Tomando-se como verdadeiras as informações prestadas pelo Controlador Interno em Parecer emitido no dia 07 de agosto de 2012 (peça processual nº 47), no qual o mesmo posiciona-se pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2011, considera-se regularizado o item.”

4 “Tomando-se como base as informações do Atestado de 09 de agosto de 2012 do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia (peça processual nº 46), o qual evidencia a regularização, pelo Conselho, das ressalvas anteriormente apontadas na Resolução nº 01 de 13 de março de 2012,

considera-se regularizado o item.”

5 Valor pago: R\$ 31.008,72 (Trinta e um mil e oito reais e setenta e dois centavos).

6 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

1 – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

7 Art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas do Poder Executivo Municipal, e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Administradores Municipais.

8 Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

9 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

1 – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

10 Art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas do Poder Executivo Municipal, e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Administradores Municipais.

11 Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

PROCESSO Nº.: 94847/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ORLANDO PESSUTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, NEY AMILTON CALDAS FERREIRA

ADVOGADOS / PROCURADORES: ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER (OAB/PR 27589), ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER (OAB/PR 27589), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELA GODOY CABRAL (OAB/PR 60996), MAYARA FARIAS DE SOUZA (OAB/PR 61172), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (OAB/PR 16601), ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (OAB/PR 16601)

DESPACHO Nº.: 934/13

1. Trata os autos de Representação protocolada pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Flávio de Azambuja Berti, com o intuito de apurar a constitucionalidade e legalidade do Decreto Estadual nº 7.774, de 16/07/2010, em virtude de possíveis violações ao parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao artigo 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 e ao artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/2002.

2. Por meio do Ofício nº 4/13 (peça 42), o Excelentíssimo Auditor Ivens Zschoerper Linhares traz ao conhecimento deste Corregedor que tramita nesta Corte o processo nº 41645-5/11 – Ato de Inativação, de sua relatoria, no qual, diante da



notícia de ter sido concedida progressão funcional baseada no Decreto supracitado, os mesmos vícios de inconstitucionalidade e de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 9.504/97, de que tratam os presentes autos, estão sendo objeto de instrução.

Relata que, em 01/10/2012, a Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer nº 14.410/12 (peça nº 30 dos autos nº 41645-5/11), propondo a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade e a abertura de Tomada de Contas Extraordinária, para a apuração das irregularidades, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 16981/12, peça nº 33 dos autos 41645-5/11).

Notícia que diante da apresentação de defesa pela Procuradoria-Geral do Estado (peça nº 35 dos autos 41645-5/11), pelo Despacho nº 2422, de 12/11/2012, foram colhidas novas manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, que reiteraram os opinativos anteriores.

Na sequência, explica que foram apresentadas informações pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (peça nº 47 dos autos 41645-5/11), em 28/12/2012, diante das quais, novamente, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas, confirmaram as manifestações anteriores, no sentido da instauração de Incidente de Inconstitucionalidade e abertura de Tomada de Contas Extraordinária.

Assim, afirma que, dando seguimento ao trâmite processual, pelo Despacho nº 2819/13, comunicado na sessão da Primeira Câmara de 02/07/2013, foi determinada, dentre outras providências:

“1. A abertura de Tomada de Contas Extraordinária, com base no art. 236 do Regimento Interno, em virtude da edição do Decreto nº 7.774/10, em período de vedação previsto no art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97, devendo constar da autuação, na condição de parte, o nome dos agentes públicos subscritores do ato, o ex-Governador ORLANDO PESSUTI; o ex-Procurador Geral do Estado, Dr. MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI; a ex-Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Sra. MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON; e o ex-Chefe da Casa Civil, Sr. NEY CALDAS; e, como interessados, o Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

2. A remessa dos autos ao Tribunal Pleno, em observância ao disposto no art. 408 do Regimento Interno, para discussão acerca da possibilidade de abertura de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nº 7.774/10, 6230/12 e 6231/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal”.

Nesta toada, conclui o Auditor que, ao tempo em que foi proposta a presente Representação pelo ora autor, em 26/02/2013, as irregularidades compreendidas em seu conteúdo já eram objeto de análise nesse outro processo, inclusive, com reiteradas manifestações da DIJUR e do órgão ministerial, mesmo após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pela adoção das providências de que trata o Despacho nº 2819/13.

Portanto, assevera que se encontra presente conflito de competência que deve ser solucionado com a reunião dos processos em um único, a fim de que seja evitada a sobreposição de esforços com as mesmas finalidades e, mais ainda, a proliferação de decisões conflitantes.

Explana que tomando por base a disciplina dada a essa matéria pelo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos desta Corte, pode-se ter como caracterizada a figura da continência [1].

Após citar alguns dispositivos do Regimento Interno e fazer relevantes apontamentos acerca da matéria, afirma que se pode deduzir que o procedimento deflagrado pelo Despacho nº 2819/13, proferido nos autos nº 41645-5/11, possui caráter mais amplo do que o dos presentes autos de Representação, na medida em que, pela abertura de tomada de contas extraordinária, oferece maior oportunidade de aprofundamento da instrução, com vistas, notadamente, à aferição da responsabilidade pelo ressarcimento de dano ao erário, e, por outro lado, pela instauração do Incidente de Inconstitucionalidade, promove a adequação do tratamento da matéria à disciplina do Regimento Interno, com efeitos normativos em relação a todos os casos que envolvam a aplicação dos atos inquiridos.

Por conseguinte, submete à apreciação deste Corregedor-Geral a possibilidade do reconhecimento da continência deste processo com o de nº 41645-5/11 e a consequente prevenção da relatoria desse último, em face da regra do art. 106 do Código de Processo Civil, que estabelece, como critério, o primeiro despacho sobre a matéria.

3. Com razão o Relator do processo nº 41645-5/11. O bem lançado Ofício nº 4/13 demonstra a existência de continência entre a presente Representação e o processo supracitado, nos termos em que conceitua o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

Neste contexto, tendo em vista que a manifestação do Excelentíssimo Conselheiro Substituto aborda todas as questões processuais que envolvem o caso em análise, dirimindo eventuais dúvidas sobre a competência para julgamento, sem a necessidade de outros acréscimos, compartilho de suas conclusões para reconhecer a continência entre os feitos e a prevenção do Auditor, uma vez que este despachou em primeiro lugar (art. 106, CPC).

Por conseguinte, força a reunião dos processos para fins de análise simultânea e decisão única, nos termos do artigo 105 do CPC.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de agosto de 2013  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

1 Art. 104: “Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras”.

## Edits

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### PROCESSO Nº - 239797/10

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ENTIDADE - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI INTERESSADO - OSMAR RICKLI, WILLEM ALBERT DIJINGA DESPACHO - 2130/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MUNICÍPIO DE CARAMBEI no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI e do Sr. WILLEM ALBERT DIJINGA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2329/13 (Peça 17), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CARAMBEI e do Sr. OSMAR RICKLI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2329/13 (Peça 17), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG em 15 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 166591/08

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA INTERESSADO - NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL DESPACHO - 2131/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO dos Srs. NADINA APARECIDA MORENO e WILMAR SACHETIN MARÇAL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2352/13 (Peça 104), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG em 15 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 720677/11

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA ENTIDADE - COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, FUNDO PARANÁ, LYGIA LUMINA PUPATTO, JAIR FRANCISCO SBICIGO, ALIPIO SANTOS LEAL NETO DESPACHO - 2132/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO e do Sr. JAIR FRANCISCO SBICIGO, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2377/13 (Peça 31), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 15 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 188755/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO - BRASÍLIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

**DESPACHO - 2133/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 24) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 706050/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO - JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**DESPACHO - 2136/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 17251/13 (Peça 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 16 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 549480/13**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - VALDIR LUIZ ROSSONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO**

**TRIBUNAL DE CONTAS, LILIANA LACERDA ANDRE**

**DESPACHO - 2138/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista apresentado pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 2575/13 (Peça 48), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 16 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 210139/07**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - MASSAMI SHIMOKOMAKI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 2141/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Uma vez aberto o prazo por decisão colegiada (Acórdão 2604/13 – Peça 114), não pode ser prorrogado o prazo por decisão monocrática, nem sendo hipótese de aplicação do art. 389, do RITCE/PR.

E esclarece-se à Fundação Araucária que o prazo apenas será contado a partir do trânsito em julgado da decisão, e não da data da sessão de julgamento.

Devolva-se à S1C.

GCFAMG em 16 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 455598/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE**

**ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER**

**DESPACHO - 2142/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de APARECIDA PASCHOALOTTO ALVES (CPF 024.610.269-12), PABLO ANTUNES LABERTO (CPF 006.609.649-96) e RUTH RAMOS SAMPAIO ZAMBONI (CPF 563.045.369-68) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, da ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ e dos Srs. JOSÉ RONALDO XAVIER, APARECIDA PASCHOALOTTO ALVES, PABLO ANTUNES LABERTO e RUTH RAMOS SAMPAIO ZAMBONI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2448/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 16 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 653594/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASTRO**

**INTERESSADO - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE**

**MARCELLO QUILICI DE CASTRO, MUNICÍPIO DE CASTRO, MOACYR ELIAS**

**FADEL JUNIOR**

**DESPACHO - 2143/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de OMAR CHAEK FILHO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASTRO, da CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCELLO QUILICI DE CASTRO e dos Srs. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e OMAR CHAEK FILHO, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2456/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 16 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 580723/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - EDGAR BUENO**

**DESPACHO - 2144/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 1722/11 e 17595/13 (Peças 22 e 33), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG em 19 de agosto de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 236123/08**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO - WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA**  
**DESPACHO - 2146/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- Inclusão de MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO da Sra. MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 835/11 (Peça 09), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.  
- INTIMAÇÃO da COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 835/11 (Peça 09), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG em 19 de agosto de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 348957/13**  
**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO - MAURICIO APARECIDO DE CASTRO**  
**DESPACHO - 2147/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO e do Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 11691/13 (Peça 09), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, isto é, para que se esclareça o motivo da existência de servidores sem o devido registro junto a esta Corte, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG, em 19 de agosto de 2013  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 193864/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO - JOSE AMAURI LOVATO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA**  
**DESPACHO - 2148/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 19) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.  
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.  
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.  
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 19 de agosto de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 294469/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ**  
**INTERESSADO - MANUEL MARQUES FERNANDES**  
**DESPACHO - 2150/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (CPF 392.820.159-04) no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2429/13 (Peça 10), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.  
- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ e do Sr. MANUEL MARQUES FERNANDES, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2429/13 (Peça 10), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG em 19 de agosto de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 381270/13**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ROSELI DE FATIMA BUENO DOS SANTOS ASSIS, LINCKON LINO DE ASSIS, LUIZ CARLOS DE ASSIS FILHO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 2004/13**  
I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 11487/13 (peça nº 18), pela intimação do ParanaPrevidência, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jorge Sebastião de Bem, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;  
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.  
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.  
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;  
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.  
VI – Publique-se.  
Gabinete, 15 de agosto de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 245511/13**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2005/13**  
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado às peças 48, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal;  
II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Estaduais para manifestação.  
Gabinete, 15 de agosto de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 163120/12**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA**  
**INTERESSADO: ROMILTO CASSAMALI, ISRAEL JULIO DORO, EDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, ELISANGELA RAQUEL ISOTON, EDUARDO RIBAS CONRADO, GRACIANO ADÃO WRUBLESKI, AURORA CHAVES KATSCOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2014/13**  
I – Conheço do protocolado nº 563092/13 (peças 58/59);



II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 261053/13**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: MAURO STIVAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2016/13**

I – De acordo com a Instrução nº 216/13 – DCE (peça nº 29), pela intimação da Unespar – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Mauro Stival, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 161067/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2017/13**

I – Conheço dos protocolados nºs 554760/13-TC (peças 21/22) e 560450/13 (peças 23/24);

II – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 560450/13-TC, contudo, por apenas mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

III – Publique-se;

IV – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Gabinete, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 422952/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 2018/13**

I – Tendo em vista o Despacho n.º 93/13-STP, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 608825/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2019/13**

I – De acordo com o Parecer nº 16139/13 – DICAP (peça nº 46), pela inclusão, no rol de interessados, da Sra. Luciana Toso, e intimação do Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Pupim, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, comunicando a servidora supracitada, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de

prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 589151/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSEFINA DE CESARO REVERS, LAERCIO FONDAZZI, LEOPOLDO FLORIANO FIEWSKI JUNIOR, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/13**

**EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Josefina de Cesaro Revers, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº9221/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8814/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 976/10, de 22.09.2010, publicado no Órgão Oficial do Município, de 01.10.2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 14 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO Nº: 200127/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: CECÍLIA KLOSOWSKI DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 415/13**

**EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.**

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora CECÍLIA KLOSOWSKI DA SILVA no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 19) e do Ministério Público de Contas (peça nº 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 125732/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

**RESPONSÁVEL: VALFREDO DZÁZIO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2388/13**

Trata-se da prestação de contas do Senhor VALFREDO DZÁZIO, Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA no exercício de 2008. Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais (peça 53) e o Ministério Público de Contas (peça 54) manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue irregulares as contas.

Dentre as irregularidades, são apontadas falhas no Controle Interno noticiadas a este Tribunal por meio de autos de Representação protocolado sob nº 4753-2/09, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Nos referidos autos, apuram-se possíveis adulterações de extratos bancários, fatos que, se confirmados, deverão ensejar a irregularidade das presentes contas.

Desse modo, tendo em vista a vinculação direta entre os processos mencionados, bem como a apuração do fato de modo mais específico em sede de Representação, é, aparentemente, oportuno e conveniente que a Diretoria de Contas Municipais manifeste-se sobre o possível sobrestamento dos presentes autos até que haja o trânsito em julgado de decisão nos autos de Representação nº 4753-2/09.

Desse modo, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste quanto ao sobrestamento proposto em face dos possíveis impactos do julgamento dos autos 4753-2/09 sobre a presente prestação de contas.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 92220/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: LUZIA BATISTA DE SOUZA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2409/13**

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo nº 45357/08, que trata da revisão do Prejulgado nº 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias.

Por meio do despacho nº 645/13 (peça 23), o Relator explicitou seu entendimento no sentido de que este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das referidas verbas em face dos servidores do Município de Curitiba, não dependendo a análise dos presentes autos de revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado nº 7. Segue ementa do Acórdão nº 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência nº 17):

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubistência do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria nº 130/2005 aprovado pela Resolução nº 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal nº 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”. O entendimento foi recentemente confirmado, conforme Acórdão nº 2586/13 da Segunda Câmara.

Some-se a isso o despacho nº 772/13 – GCILB, exarado nos autos nº 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado nº 7, posto que eventual modificação interpretativa surtiria efeitos *ex nunc*, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 247182/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2418/13**  
**CITAÇÃO**

Tendo em vista os apontamentos às peças nº 19 e 27, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, com fundamento no artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, às citações:

1) do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, atual Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA; e  
2) do senhor JAYME AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa em razão do atraso de 180 dias no encaminhamento do presente processo a este Tribunal, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROTOCOLO Nº: 584258/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**  
**INTERESSADA: ORLANDA MARIA PETRECHEN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2419/13**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de nº 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 79852/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PAULO ROBERTO JORGE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2421/13**

Tendo em vista os apontamentos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça nº 26, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 18, junte o processo de averbação do tempo de serviço ou certidão do INSS ou outro órgão público do período de 7 anos e 6 meses e 1 dia, conforme indicação constante da Certidão de Tempo de Contribuição à peça nº 5.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 443679/06**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2422/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que adote as providências necessárias, conforme proposto à peça 103.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 205170/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MÁRIO PIRES DE SOUZA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2423/13**  
**CITAÇÃO**

Preliminarmente, considerando os termos do Acórdão nº 364/1 da Primeira Câmara, e o disposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça nº 24, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, com fundamento no artigo 382, caput, do Regimento Interno, à citação do responsável, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, no período entre 1º/1/2011 a 29/1/2013, por ofício, no endereço residencial, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face da multa proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 19) em razão do atraso de 180 dias no encaminhamento dos presentes autos, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*



**PROTOCOLO Nº: 25175/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: NEUZA NEVES DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2424/13**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 31, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que analise a documentação, juntamente com as justificativas acostadas à peça 33.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 749772/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2425/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 29, apresente:

- 1) comprovação quanto à publicação dos extratos contratuais das candidatas Aparecida Jaime Cecília e Monalisa Barbosa;
- 2) alimentação correta do Quadro de Cargos quanto às vagas existentes em cada emprego objeto dos presentes autos; e
- 3) inclusão do Edital nº 074/2011 no SIM-AP, bem como dos dados dos empregados públicos cujas admissões se analisam.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 630957/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ETELVINA TEREZINHA VIANNA SCHRAIER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2426/13**

Tendo em vista a ausência de resposta às intimações eletrônicas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação postal da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no derradeiro prazo de 15 dias, apresente os documentos solicitados às peças 6 e 10, a saber:

- 1) o cálculo da revisão dos proventos;
  - 2) o ato de aposentadoria;
  - 3) os cálculos da aposentadoria; e
  - 4) a decisão proferida por este Tribunal que analisou a admissão da interessada.
- Cuide-se que a questão da ausência do valor dos proventos no ato concessório já se encontra superada, posto que a Secretária de Estado da Administração e da Previdência já apresentou neste Tribunal justificativas informando que, desde 3 de junho de 2013, os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná são publicadas com a indicação do valor nominal do benefício.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 736511/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE LIMA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2427/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 57, apresente:

- 1) o cálculo dos proventos da aposentadoria, com a proporcionalidade adotada; e

2) a certidão de tempo de contribuição, especificando o período incorporado concernente à iniciativa privada.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 394533/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADA: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2429/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROTOCOLO Nº: 32281/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADA: HELENA WALCZAK**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2430/13**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 22, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 236776/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**  
**INTERESSADO: RINEU MENONCIN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2431/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas em face dos apontamentos tecidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça nº 17.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 514651/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADA: MARIA DA LUZ GLEDEN BACOVIS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2432/13**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 21 e 22.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROTOCOLO Nº: 352250/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: DIRCE DE FÁTIMA NORCIO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2433/13**

Autorizo o desentranhamento da Informação de peça 29, conforme requerido pela



Diretoria de Protocolo à peça 32.

Em face do requerimento constante à peça processual nº 28, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROTOCOLO Nº: 513310/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADA: NADIA APARECIDA MORENO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2434/13**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 16, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 74108/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADA: ANTONIA HABINOVSKI SELENKO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2437/13**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do Requerimento Externo nº 516791/12, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

Sobre o tema, foi proferido o despacho nº 772/13 – GCILB, nos autos nº 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado nº 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos *ex nunc*, salvaguardando interessados de boa-fé.

Considerando o conteúdo do despacho supracitado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 197420/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: RUBINETE CORREIA BORGES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2438/13**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 20 e 21.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 477153/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTÔNIO ROXO NETO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2440/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente:

1) o processo original de admissão do servidor, com as informações necessárias à apreciação da aposentadoria; e

2) certidão do INSS ou do órgão público comprovando os períodos incorporados ao tempo de contribuição.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 458205/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: VERA LÚCIA BROGGI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2443/13**

Primeiramente, solicito a manifestação do duto Ministério Público de Contas, haja vista a possibilidade de aplicação da Súmula nº 5 deste Tribunal ao processo em análise.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 72690/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADAS: RAFAELLA CRISTINA DURVAL BERGAMIN, VICTORIA LORENA DURVAL DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2444/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente a certidão de nascimento dos filhos menores do servidor falecido.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 489216/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ROSANGELA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2445/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente o processo original de admissão da servidora, com as informações necessárias à apreciação da aposentadoria da interessada, bem como para juntada de certidão do INSS ou de órgão público comprovando os períodos incorporados ao tempo de contribuição.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 545120/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JEFFERSON RICARDO BELASQUE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2446/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 24, apresente:

1) justificativas para as divergências apresentadas nas movimentações dos candidatos admitidos, apontadas pelo sistema SIM-AP;

2) inclusão do nomes das admitidas ALESSANDRA TORRES GOMES PATO e ZILDA APRECIDADA MURARE no SIM-AP; e



3) os documentos previstos nos incisos II, IV, VII, alínea "I", e VIII, do artigo 8º da Instrução Normativa nº 72/2012  
Curitiba, 13 de agosto de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 707219/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2447/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, por meio de seus representantes legais, para que, em derradeira oportunidade e no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 9, apresentem o demonstrativo da média das 80% maiores remunerações do interessado.  
Curitiba, 13 de agosto de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 295241/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DIOGENES VIVAN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2448/13**

Autorizo a juntada dos documentos à peça 27.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 13 de agosto de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 247557/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ MIGUEL SIMÕES NEHEMY**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2449/13**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 21 e 22.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 13 de agosto de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 115235/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: EMILIA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2450/13**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 19 e 20.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 13 de agosto de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 301616/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: MARIA APARECIDA RAMOS NEVES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2452/13**

Autorizo a juntada dos documentos à peça 30.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 13 de agosto de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8 [1]

*1 Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 189960/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**RESPONSÁVEL: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2457/13**

À Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o senhor JOSÉ PEREIRA LIMA, Gerente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA no período de 1º/1/2009 a 31/3/2009, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 5.  
Após, retornem os autos a esse gabinete para deliberação de mérito.  
Curitiba, 13 de agosto de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 228986/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**RESPONSÁVEL: MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2472/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos em face do proposto à peça nº 18.  
Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROTOCOLO Nº: 324780/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: AMÁLIA MADUREIRA PASCHOAL**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2494/13**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de nº 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de agosto de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 61073/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADA: MARIA APARECIDA SINGOLANI MOREIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2495/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PREVIBRAS – PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente a declaração, firmada pela interessada, de que não percebe outros proventos de aposentadoria oriundos de cargo ou emprego público.  
Caso receba, a servidora deverá identificá-lo, especificando a qual cargo ou emprego público se refere, de forma a demonstrar a adequação do acúmulo de cargos ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.  
Curitiba, 15 de agosto de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 9572/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**RESPONSÁVEL: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, SIRLEI CASADO VALES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2496/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos



à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face das falhas apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Parecer nº 17474/13.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 86093/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIONISIO CLOVIS SEZOTZKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2497/13**

Autorizo a juntada dos documentos à peça nº 30 e 31.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 709800/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2498/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 20, apresente os documentos necessários para sanar as irregularidades apontadas.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 35510/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: HERÁCLIDES MARIANO GUIMARÃES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2512/13**

Considerando o pedido de prorrogação de prazo à peça 25, autorizo a juntada dos documentos à peça 28.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 860034/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADA: VERA LÚCIA GONÇALVES MARTINS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2513/13**

Considerando o pedido de prorrogação de prazo à peça 25, autorizo a juntada dos documentos à peça 28.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 858056/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADA: ZENY APARECIDA PRACHEDES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2514/13**

Considerando o pedido de dilação de prazo à peça 26, autorizo a juntada dos

documentos à peça 29.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 35375/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADA: OLÍVIA POCZENEK**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2515/13**

Considerando o pedido de prorrogação de prazo à peça 25, autorizo a juntada dos documentos à peça 28.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 356495/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

**RESPONSÁVEL: JOSENEY VICENTE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2517/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE BRAGANEY, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 7.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 327941/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**

**PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3696/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 428623/11-TC, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 382497/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**

**PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3697/13**

1) Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 426792/12-TC, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2) Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3) Publique-se.  
Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



**PROCESSO Nº: 268279/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3703/13**

1) Em acolhimento ao Parecer nº 17569/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2) Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3) Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 136596/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EUNICE ROSA DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3705/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 17380/13 da Diretoria de Controle de atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 217869/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3710/13**

1. Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, contidas, respectivamente, às peças nos 92 e 94, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

a) Seja intimado o Município de Santa Mariana, na pessoa do respectivo Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral do procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2012 e apresente relação em que se explicita, de forma individualizada, o estado de conservação dos equipamentos adquiridos para execução do Convênio nº 75/06 – SETP/CEDCA/FIA/IAS e a possibilidade do seu aproveitamento para outras finalidades de interesse da Administração.

b) Seja intimada a Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se, na visita realizada em 19/02/2013, constatou em que estado de conservação encontravam-se os equipamentos adquiridos, explicitando aqueles que poderiam ser aproveitados para outras finalidades de interesse do Governo Estadual.

c) Seja intimada a Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça, com base nos requisitos da Lei nº 8.666/93, os motivos que levaram à realização da Dispensa de Licitação nº 19/2012, levando em consideração os apontamentos contidos na Instrução nº 1762/13 – DAT (peça nº 92).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 213880/07**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: RAUL PAULO NETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3711/13**

1) Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Companhia de Habitação de Ponta Grossa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao contido na Instrução nº 3158/13, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, bem como no Parecer Ministerial nº 12580/13, e apresente, sob pena de irregularidade das contas, o documento exigido pelo item 18, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 13/2007,[1] ou outro que lhes faça às vezes e permita a verificação da adimplência dos devedores.

2) Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. 18). Art. 6º - As prestações de contas das instituições subordinadas à presente Instrução serão compostas pelos seguintes elementos: (...)*

*18). Relação nominal dos devedores inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento.*

*2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

**PROCESSO Nº: 339087/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NIVANIR LIMA ORSO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3712/13**

1. Defiro o pedido formulado à peça nº 25, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2. Publique-se mediante certificação nos autos.

3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 338935/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO KUSTER**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3713/13**

1) Defiro o pedido formulado à peça nº 24, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2) Publique-se mediante certificação nos autos.

3) À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 335510/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALDEMAR PAIN**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3714/13**

1) Defiro o pedido formulado à peça nº 23, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2) Publique-se mediante certificação nos autos.

3) À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 376713/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALTRAIDE LASTA SENNHORIN SIQUEIRA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3715/13**

1) Defiro o pedido formulado à peça nº 25, mediante a concessão de novo prazo



pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

- 2) Publique-se mediante certificação nos autos.
- 3) À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 312544/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, SUELI NAIME KRUKLIS SAK**  
**PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3718/13**

- 1) Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
  - 2) Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
  - 3) Publique-se.
- Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 343749/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ENEDI DE SOUZA BARBOSA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3720/13**

- 1) Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
  - 2) Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
  - 3) Publique-se.
- Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 417460/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: NELI GARCIA CATOSSI**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3725/13**

- 1) Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 17165/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
  - 2) Publique-se.
- Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 319531/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ FERREIRA BOMFIM**  
**PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3726/13**

- 1) Defiro o pedido formulado à peça nº 32, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho.
  - 2) Publique-se mediante certificação nos autos.
  - 3) À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
- Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 619631/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3728/13**

- 1) Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Alto Paraná, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 17592/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
  - 2) Publique-se.
- Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 431358/13**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**  
**PROCURADOR: LOURDES HELENA FERNANDES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3730/13**

- 1) Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas para as contratações em exame, à luz do que dispõe o artigo 22, IV, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a Informação nº 2470/13 (peça nº 26) da Diretoria de Contas Estaduais, de que a admissão não observou os limites da Lei Complementar nº 101/2000.
  - 2) Publique-se.
- Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 344110/13**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**  
**PROCURADOR: ROSANA ROSSENTIN LIMA E LOURDES HELENA FERNANDES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3731/13**

- 1) Preliminarmente à deliberação acerca do sobrestamento sugerido, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas para as contratações em exame, à luz do que dispõe o artigo 22, IV, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a Informação nº 2468/13 (peça nº 37) da Diretoria de Contas Estaduais, de que as admissões não observaram os limites da Lei Complementar nº 101/2000.
  - 2) Publique-se.
- Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 228510/13**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**  
**PROCURADOR: ROSANA ROSSENTIN LIMA E LOURDES HELENA FERNANDES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3732/13**

- 1) Preliminarmente à deliberação acerca do sobrestamento sugerido, remetam-se



os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas para as contratações em exame, à luz do que dispõe o artigo 22, IV, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a Informação nº 2461/13 (peça nº 24) da Diretoria de Contas Estaduais, de que a admissão não observou os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

2) Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 364910/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3733/13**

1) Preliminarmente a deliberação acerca do sobrestamento sugerido, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Londrina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas para as contratações em exame, à luz do que dispõe o artigo 22, IV, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a Informação nº 2456/13 (peça nº 15) da Diretoria de Contas Estaduais, de que as admissões não observaram os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

2) Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 470701/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, VERA LUCIA VAZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3735/13**

1) Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a servidora Vera Lucia Vaz foi beneficiada pela progressão funcional concedida por meio do Decreto 6321/2012.

2) Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 154303/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CICILIA ALVES MARTINHAO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 3736/13**

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 27 a 30.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 744061/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ADRIANA MIDORI KAIKO YAMAUCHI**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3737/13**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 568230/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

**PROCESSO Nº: 325167/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALTER FANINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3738/13**

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 24 a 26.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 322990/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA TEREZA ALVES PERES, GENILSON ALVES PERES**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 3739/13**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 558404/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

**PROCESSO Nº: 725105/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, ZENI TEREZINHA CORREA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3740/13**

1. Tendo em conta o pedido formulado pelo Município de Corbélia na peça 12, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos, nos moldes do artigo 389 do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o controle de prazo.

3. Publique-se mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 91367/99**

**ORIGEM: SIDNEY BELLINE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBIRA, SIDNEY BELLINE, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MAURILIO SANTOS**

**PROCURADOR: ROBSON PEREIRA DOMINGOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3742/13**

Preliminarmente a deliberação acerca do proposto no Parecer Ministerial 12801/13, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova o desentranhamento das peças nºs 115/116 para autuação em apartado como pedido de certidão liberatória, nos moldes regimentais.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 387142/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, LUCI DELI BOTELHO RICIERI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4657/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 298062/13 (peças 26 e 27) por meio da qual o senhor Fábio Luis Cibinello, presidente do Instituto Municipal de Previdência de Cambé, requer a reconsideração do Despacho n.º 502/13 (peça 24) que determinou o sobrestamento destes autos, apresentando, para tanto, justificativas e documentos.

2. Conhecimento do protocolado.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise das justificativas e documentação apresentadas, e, após, ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 697982/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, SANDRA REGINA VARGAS LIRIO DE GODOY, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4664/13**

Diante do contido no Parecer n.º 17350/13 (peça 30) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e do senhor Alisson Ramos da Luz, representante legal do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 517103/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, APARECIDA MARTINEZ MORAES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4665/13**

Diante do contido no Parecer n.º 17239/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Nova Esperança e do senhor Gerson Zanusso, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 474835/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GENIR DE SOUZA, OLVIDIO DE SOUZA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4693/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 539388/13 (peças 24 a 26),

por meio da qual a PARANAPREVIDÊNCIA junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 25) bem como apresenta documentos em atenção à decisão contida no Despacho n.º 3509/13 (peça 21).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tal documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 25, em face da regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 12692/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, SIRLEI CASADO VALES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4694/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 540947/13 (peças 10 e 11) por meio da qual o senhor Jorge Eduardo Wekerlin, diretor geral da Secretaria de Estado da Educação, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2480/13 (peça 7).

2. Verifico que a diligência determinada por meio do citado despacho foi dirigida ao senhor Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, o qual foi intimado nos termos da Certidão de Comunicação Processual Eletrônica contida à peça 9.

3. Em que pese tal fato, e uma vez demonstrado o interesse do senhor Jorge Eduardo Wekerlin em dar atendimento à decisão contida no referido despacho, com fundamento no princípio do formalismo moderado, defiro o pedido em razão de sua tempestividade prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 12684/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4695/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 541307/13 (peças 10 e 11) por meio da qual o senhor Jorge Eduardo Wekerlin, diretor geral da Secretaria de Estado da Educação, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2413/13 (peça 7).

2. Verifico que a diligência determinada por meio do citado despacho foi dirigida ao senhor Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, o qual foi intimado nos termos da Certidão de Comunicação Processual Eletrônica contida à peça 9.

3. Em que pese tal fato, e uma vez demonstrado o interesse do senhor Jorge Eduardo Wekerlin em dar atendimento à decisão contida no referido despacho, com fundamento no princípio do formalismo moderado, defiro o pedido em razão de sua tempestividade prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 455621/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARCOS VENICIUS ZANELLA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4699/13**

Diante do contido no Parecer n.º 17434/13 (peça 19) da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, diretor presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 300608/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, JOÃO TIBUSK**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4700/13**

Diante do contido no Parecer n.º 17199/13 (peça 39) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Araucária e do senhor Olizandro José Ferreira, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 32273/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, ANA PIETNISKA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4702/13**

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 270958/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ROBERTO RIGONE, ILDA ELIAS RIGONE, MATEUS ELIAS RIGONE, LEONARDO ELIAS RIGONE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4703/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 341339/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4704/13**

Retornam os autos em razão da juntada das petições n.º 505238/13 (peças 42 e 43) e n.º 505254/13 (peças 44 e 45) por meio das quais o senhor Aldo Nelson Bona, reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, requer prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Despacho n.º 3278/13 (peça 39).

2. Ato contínuo, mediante as petições n.º 561200/13 (peças 47 e 48) e n.º 561219/13 (peças 49 e 50) o senhor Aldo Nelson Bona presta esclarecimentos bem como junta documentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar os pedidos de prorrogação de prazo constantes das petições n.º 505238/13 e 505254/13 por perda de objeto, considerando a apresentação das justificativas e documentos objeto das petições n.º 561200/13 e 561219/13.

5. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 25426/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DERONDINA AMARAL DE ASSIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PEDRO DE ASSIS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4705/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 208624/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALGACIR FERREIRA GOMES, APARECIDA ALVES GOMES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4706/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 252887/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OSVALDO FERREIRA DIAS, ANITA MARQUES DE MIRANDA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4707/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 24050/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CLAUDIO OLIMPIO DE PAULA, GUILHERME FRANCISCO MARTINS DE PAULA, VICTOR MATHEUS MARTINS DE PAULA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4708/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 25680/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ELISETTE DE FATIMA DE ANDRADE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4709/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 554387/13 (peças 26 e 27) por meio da qual a senhora Elizangela Mara da Silva Bilek, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, requer prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Despacho n.º 3939/13 (peça 24).

2. Ato contínuo, mediante a petição n.º 567020/13 (peças 29 e 30) a senhora Elizangela Mara da Silva Bilek junta documentos em atenção à citada decisão.

3. Conheça dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição n.º 554387/13 por perda de objeto, considerando a apresentação da documentação objeto da petição n.º 567020/13.

5. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 254839/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LOURENÇO MAINARDES, MARIA MAINARDES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4710/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 22940/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY MIRANDA KOSOP, ALBERTO JOSE KOSOP**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4711/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 861642/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, IRIO BUGENSKI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4717/13**

Por meio da petição n.º 559826/13 (peças 26 e 27), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretor presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, requer a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3825/13 (peça 24).

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 197951/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: EDSON DAL POSSO**  
**DESPACHO 4722/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.

Curitiba, 2 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

**PROCESSO Nº 35647/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS**  
**DESPACHO 5149/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2901/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12013/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 444610/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: JOAO MALCHOWSKI NETO**  
**DESPACHO 5195/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3056/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12017/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 625097/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: LAERCIO PEREIRA DE CARVALHO**  
**DESPACHO 5196/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2949/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12020/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 299130/11**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, JOAO MARIANO DE OLIVEIRA**  
**DESPACHO 5197/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3052/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12022/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 377166/11**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, HAMILTON MARTINS DE OLIVEIRA**  
**DESPACHO 5198/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3057/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12024/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 563199/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: GILMAR MENDES DE FREITAS**  
**DESPACHO 5199/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2965/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12026/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 453806/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, TEREZINHA DORAMIL STANOGA**  
**DESPACHO 5200/13**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2943/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12027/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 348808/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARLO LEANDRO FERRARI, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, LINDAMIR DO ROCIO BIDA**  
**DESPACHO 5201/13**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2950/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12029/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 555323/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SUDMAR BERTINOTTI DE OLIVEIRA**  
**DESPACHO 5203/13**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3060/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12032/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 227652/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, LAURA ROMÃO PINHEIRO**  
**DESPACHO 5207/13**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2958/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12068/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do



processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 355901/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA  
DESPACHO 5208/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2934/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12074/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 218181/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CLAUDIO AURÉLIO PEIXOTO  
DESPACHO 5209/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3059/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12076/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.

presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 335129/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, ANA BARBOSA DE OLIVEIRA  
DESPACHO 5210/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3055/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12079/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 621705/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, MARIA JOSE APARECIDA GONCALVES  
DESPACHO 5211/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2896/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 12004/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.



Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 572040/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: JOSUÉ CANDIDO DE ALMEIDA**  
**DESPACHO 5213/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2953/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12006/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.  
Curitiba, 14 de agosto de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 427059/13**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**DESPACHO 5273/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 957/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12000/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.  
Curitiba, 15 de agosto de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 89075/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA BURMESTER**  
**DESPACHO 5274/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2906/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12008/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.  
Curitiba, 15 de agosto de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 284010/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS PATRICIO SILVA**  
**DESPACHO 5275/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2907/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12014/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.  
Curitiba, 15 de agosto de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 27113/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SHIRLEI SALETE SGANZERLA KRAMATSCHEK

DESPACHO 5276/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2932/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12018/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 684468/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NEIDE DO RÓCIO SANTOS

DESPACHO 5277/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2970/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12025/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 404619/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MACHADO

DESPACHO 5278/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2937/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12031/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 528261/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE ALVES

DESPACHO 5279/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2946/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12035/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 615059/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: ZELITO SOUZA DOS SANTOS**

**DESPACHO 5280/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2944/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12037/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 618007/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: GILMAR PIRES**

**DESPACHO 5281/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2947/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12040/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 197951/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: EDSON DAL POSSO**

**DESPACHO 5282/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2942/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12094/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 324658/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI**

**PAGNUSSATT, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JOSE KELMIAR**

**DESPACHO 5283/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2976/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11677/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 847224/12**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS,**

**PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI**

**CRISTINA KRUCZEWSKI, MARIA SILVA FERNANDES, RENI CLOVIS DE**

**SOUZA PEREIRA**

**DESPACHO 5284/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as



manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3120/13 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11912/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 299297/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ALCENIO LORENCET, LUIZA APARECIDA COMAMALA**

**DESPACHO 5285/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3075/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11914/13 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 190345/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JOAO ROMEU HARTMANN FILHO**

**DESPACHO 5286/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2893/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público

(Parecer nº 11679/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 523820/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: ITELVINA FILISBINA DE LIMA**

**DESPACHO 5287/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2887/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11567/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 691502/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS**

**DESPACHO 5291/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2870/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11569/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do



presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 138552/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CHRISTIANO RIBEIRO DO PRADO JUNIOR**

**DESPACHO 5292/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2849/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11571/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 138307/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CARMEM WALUS**

**DESPACHO 5293/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2848/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11465/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 192186/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MAGALI SECCO SALLES PEREIRA**

**DESPACHO 5294/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2963/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11818/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 614060/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PERIOTO GUHUR**

**DESPACHO 5295/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2998/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11472/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 639403/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ERMINIA ROSSI**

**DESPACHO 5296/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3126/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11821/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 572023/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA**

**DESPACHO 5297/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3018/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11474/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 23686/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: EDSON LUIZ TIEPERMANN**

**DESPACHO 5298/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2920/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11798/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 573747/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SERLI DA PARECIDA CARNEIRO**

**DESPACHO 5299/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3045/13 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 376/13 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 634568/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MARIA INES PIROLO**

**DESPACHO 5300/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3000/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 377/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 684387/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JULIANO MARCELO RIBEIRO**

**DESPACHO 5301/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3027/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 378/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 694761/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: TEREZA DIERKA**

**DESPACHO 5302/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3002/13 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 379/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 27393/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: YANNICK BRASIL COELHO, THALES BRASIL COELHO**

**DESPACHO 5303/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3070/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 382/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 290869/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: IVANETE GUEDES MIRANDA**

**DESPACHO 5304/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3104/13 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 383/13 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 230815/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MATILDE MAMUS HENRIQUE**  
**DESPACHO 5305/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2960/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 388/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 357610/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: MARIA NILTA GUBERT NEVES**  
**DESPACHO 5306/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3105/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 384/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 90457/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA KUCANIZ, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, MARLY APARECIDA ORNELA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, OZILDA DA SILVA COSTA, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, BEATRIZ HISSAE HIRATA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, MARCIO PINTO, ELISABETE GENY SCHIAVON, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, MARCO ANTONIO DE FREITAS, RAFAEL FORNECK BAHINESE GOMES, NEUSA GUERRA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, GERSON BUDNEY, NICE REGINA RIBAS DANGUI, ESTHER CASADO GOMES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, JOCELEI MACIEL FERREIRA, PAULA CRISTINA MARTELLI**  
**DESPACHO 5307/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 13564/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12266/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 14351/13**  
**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, MIRIAM DE BASTOS DELFRATE**  
**DESPACHO 5308/13**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3064/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 387/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 523790/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: NELCI SCHEMKEL**  
**DESPACHO 5309/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3069/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 385/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 12804/13**  
**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, LEONETE RITA DA CUNHA LUCCHESI**  
**DESPACHO 5310/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3063/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 386/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do

processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 853615/12**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, ANTONIO CAETANO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, FELICIANA DE OLIVEIRA CAETANO**  
**DESPACHO 5311/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3084/13 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12188/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2013. Edgar Antonio dos Santos Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 503609/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: ROMEU MEISTER**  
**DESPACHO 5312/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3067/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12141/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,



nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 16 de agosto de 2013.  
Edgar Antonio dos Santos  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 467360/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ROSIANE DALPRA, JOSE PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO 5313/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3066/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12140/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2013

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** IPE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n.º 04.263.321/0001-30, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Nunes Machado, 1797, Bairro Rebouças. **ACÓRDÃO** Nº 3132/13. **PROTOCOLO** Nº 376140/13. **OBJETO:** Serviços de aluguel para fornecimento de 3(três) conexões de fibra ótica escura entre o TCE/PR, Celepar e Assembleia Legislativa do Paraná. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2013

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** LAVANDERIAS CURITIBA LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 12.886.778/0001-29. **ACÓRDÃO** Nº 3134/2013. **PROTOCOLO** Nº 396974/13. **OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem e higienização de toalhas de rosto, toalhas de mesa, bacias, cortinas e tapetes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **VALOR:** R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal. **GESTOR DO CONTRATO:** Titular da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo-DMAA, Sérgio José Buzato, matrícula nº 20.610-9.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

PROCESSO Nº: 475428/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3278/13

I. Trata-se de expediente encaminhado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ, em que, com o intuito de instruir os autos de Inquérito Civil MPPR-0157.12.00003-7, questiona a existência de procedimentos nesta Corte que envolvam os certames licitatórios sob números 003 e 009, ambos de 2004, supostamente havidos no MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, requerendo, em caso positivo, cópia integral do eventual procedimento instaurado neste Tribunal. Solicita, também, informações sobre as Prestações de Contas do gestor do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ pertinentes aos exercícios financeiros de 2000 a 2005, com encaminhamento do parecer definitivo que consubstancia o resultado de cada qual das análises pela Casa.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou que o tema do presente pedido não compõe o escopo das Prestações de Contas Municipais afetas ao controle desta Unidade. Ademais, em consulta às Denúncias e Representações do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ relativas ao exercício de 2004, constatou que o único retorno foi o processo de Denúncia nº 297458/05 – contudo, as questões de mérito de tal expediente não envolvem o objeto deste pedido.

III. Quanto às decisões desta Corte de Contas nos processos de prestação de contas do Município no período de 2000 a 2005, tem-se que elas podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicadas nos Diários Eletrônicos nº: 6105 de 05/11/01 (Prestação de Contas de 2000, Resolução nº 11154/01); 48 de 12/05/06 (Recurso de Revista relativo à Prestação de Contas de 2000, Acórdão nº 357/06-TP); 6884 de 30/12/04 (Prestação de Contas de 2001, Resolução nº 8030/04); 43 de 07/04/06 (Recurso de Revista relativo à Prestação de Contas de 2001, Acórdão nº 251/06-TP); 6959 de 20/04/05 (Prestação de Contas de 2002, Resolução nº 1230/05); 77 de 01/12/06 (Recurso de Revista relativo à Prestação de Contas de 2002, Acórdão nº 1595/06-TP); 20 de 14/10/05 (Prestação de Contas de 2003, Resolução nº 6976/05); 166 de 12/09/08 (Prestação de Contas de 2004, Acórdão nº 1356/08-2C); 102 de 08/06/07 (Prestação de Contas de 2005, Acórdão nº 1782/07-1C); 140 de 14/03/08 (Recurso de Revista relativo à Prestação de Contas de 2005, Acórdão nº 223/08-TP).

IV. Comunique-se o interessado.

V. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

PORTARIA Nº 842/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 564877/13-TC,



resolve  
DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Monitoramento em cumprimento de Acórdão, junto ao Poder Executivo de Quinta do Sol, no Município de Quinta do Sol, relativo aos exercícios de 01/11/2011 a 31/07/2013, no período de 21 a 22 de agosto de 2013, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2013, com o objetivo de dar atendimento ao processo nº 76343/11.

| Servidor            | Matrícula | Cargo   |
|---------------------|-----------|---------|
| DIOGO GUEDES RAMINA | 51.483-7  | AC-F/02 |
| GUILHERME VIEIRA    | 51.572-8  | AC-F/01 |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 843/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 564850/13-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Monitoramento, em cumprimento de Acórdão, junto ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara de Sertaneja, junto ao município de Sertaneja, para dar atendimento ao processo nº 7631-9/11, relativo ao período 01/05/2012 a 31/07/2013, na data de 19 e 20 de agosto de 2013.

| Servidor            | Matrícula | Cargo   |
|---------------------|-----------|---------|
| DIOGO GUEDES RAMINA | 51.483-7  | AC-F/02 |
| GUILHERME VIEIRA    | 51.572-8  | AC-F/01 |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

### Composição Biênio 2013/2014

#### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

#### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

#### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

#### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmario Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciencia ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Fabiola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

